



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**24/04/2019
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora do Senado Federal

**2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 24/04/2019.**

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 305/2019 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	6
2	RQS 317/2019 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	17

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES

SUPLENTEs

Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	1 Marcos do Val(CIDADANIA)	ES
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	2 Weverton(PDT)	MA
Lasier Martins(PODE)	RS (61) 3303-2323	3 Jaques Wagner(PT)	BA
Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713	4 Leila Barros(PSB)	DF
Eduardo Gomes(MDB)	TO		
Flávio Bolsonaro(PSL)	RJ		
Luís Carlos Heinze(PP)	RS		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 24 de abril de 2019
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA
2ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

	Requerimento de Informação
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 305, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 317, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento](#)

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 305, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

A Comissã
Diretora,

Em 23/04/19.

Aprovado em
23/4/2019.



[Assinatura]

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Requerimento nº 305, de 2019

(REQUERIMENTO Nº 35 DE 2019) - CAG



SF/19912.01794-22 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os dados que embasaram a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019 - Reforma da Previdência, de forma que os membros desta Comissão de Assuntos Econômicos tenham conhecimento dos subsídios técnicos que respaldaram a apresentação da proposição.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todos os dados e informações que fundamentaram a PEC nº 6 de 2019 de Autoria do Poder Executivo, que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

[Assinatura]
Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL

Página: 1/1 23/04/2019 13:11:25

b9b9e84ba8c502b990e14a196e38b817ec18a0f5





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 23/04/2019 às 10h - 10ª, Ordinária Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. MARCOS DO VAL	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de
Assuntos Econômicos

23/04/2019 12:58:43

Página 1 de 2

Página 3 de 4

Parte integrante do Avulso do RQS nº 305 de 2019.



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 305, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita *informações e remessa de documentos ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator: Senador Weverton

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos, por meio do Requerimento nº 305, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requerem que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações que embasaram a apresentação da Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019).

Nos termos do Requerimento nº 305, requisita-se “Todos os dados e informações que fundamentaram a PEC nº 6 de 2019 de autoria do Poder Executivo, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta

Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização dos dados e informações utilizados pela equipe técnica para embasar a PEC nº 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o embasamento da PEC nº 6, de 2019; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade do requerimento de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, em obediência à precedência da proposição mais antiga, somos pela aprovação do Requerimento nº 305, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Economia.

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

A Comissã
Diretora,

Em 23/04/19.

Aprovado em

23/4/2019.



[Assinatura]

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Requerimento nº 305, de 2019

(REQUERIMENTO Nº 35 DE 2019) - CAG



SF/19912.01794-22 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os dados que embasaram a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019 - Reforma da Previdência, de forma que os membros desta Comissão de Assuntos Econômicos tenham conhecimento dos subsídios técnicos que respaldaram a apresentação da proposição.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todos os dados e informações que fundamentaram a PEC nº 6 de 2019 de Autoria do Poder Executivo, que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019 .

[Assinatura]
Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL

Página: 1/1 23/04/2019 13:11:25

b9b9e84ba8c502b990e14a196e38b817ec18a0f5





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 23/04/2019 às 10h - 10ª, Ordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. MARCOS DO VAL	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
 Secretário Adjunto da Comissão de
 Assuntos Econômicos
 Mat. 221160



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 317, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações e remessa de documentos sobre estudos e pareceres técnicos que embasaram a apresentação da Reforma da Previdência (PEC 6/2019).

Nesses termos, requisita-se:

1. Todo o material que foi produzido pela área técnica da pasta (pdfs, planilhas excel, gráficos etc), relativo aos cálculos em torno da proposta da reforma da previdência. Todo o material técnico que embasou as contas para se chegar ao valor final da economia projetada pela proposta da nova previdência apresentada ao Congresso, que seria de mais de R\$ 1 trilhão. Apenas como exemplo, podemos citar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborado pelo Ministério da Economia e o Parecer jurídico da PGFN do Ministério da Economia, entre vários outros que o Ministério da Economia se baseou na elaboração da Proposta de Emenda à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicado pelo Jornal Folha de São Paulo dá conta de que o governo federal decretou sigilo sobre os estudos que embasaram a Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência. Com essa conduta absolutamente fora dos ditames da transparência, princípio condutor dos atos da administração pública, o cidadão está tendo cerceado seu direito de ter acesso aos dados que, na teoria, deram causa à PEC da Reforma da Previdência. São estudos e pareceres técnicos essenciais aos brasileiros, que têm o direito de acesso a estatística e dados econômicos e sociais, que são essenciais à transparência e à publicidade desta proposta que tem o intuito de promover mudanças profundas no sistema de aposentadorias dos brasileiros,

Essa recusa de acesso aos documentos solicitados pelo jornal Folha de São Paulo é um verdadeiro desrespeito aos trabalhadores brasileiros. São informações de cunho público e que são de interesse direto de todos de nosso país. É um desrespeito ao princípio constitucional da transparência! O advento da Lei de Acesso à Informação foi um dos maiores avanços democráticos na relação cidadão-administração pública e precisa ser efetivamente cumprida por quem deveria dar o exemplo: o governo federal.

Para a Folha de São Paulo, "a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho informou ter elaborado, "no âmbito de suas competências regimentais", manifestações técnicas sobre a proposta em tramitação. "Contudo, registra-se que todos os expedientes foram classificados com nível de acesso restrito por se tratarem de documentos preparatórios", explicou". Resumindo, apenas servidores e autoridades públicas autorizados podem acessar as informações, um contrassenso ao caráter público do tema. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho afirma que a conduta é amparada por entendimento da PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) a respeito do assunto, razão pela qual



SF/19997.66387-99 (LexEdit)

também estamos solicitando o referenciado documento para comprovação da fundamentação que permeia essa lógica da restrição ao acesso amplo e irrestrito a informações de interesse público.

O acesso a dados públicos por meio da Lei de Acesso à Informação foi de uma importância enorme para o desenvolvimento e consolidação da participação ativa do cidadão na sociedade brasileira e no controle do Estado. Não pode o Senado aceitar esse verdadeiro retrocesso democrático na divulgação de informações de caráter público. Por isso, a aprovação do presente requerimento de informações e remessa de documentos é instrumento essencial para a correção desse desvio de conduta de um governo que, com atitudes como essa, mostra sua face de autoritarismo.

O Senado cumprirá seu papel constitucional e, com o apoio dos nobres pares, daremos o acesso às informações que todo cidadão tem direito.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Senador da República



SF/19997.66387-99 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 317, de 2019, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano, que solicita *informações e remessa de documentos ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator: Senador Weverton

I – RELATÓRIO

Os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato, por meio do Requerimento nº 317, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requerem que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações e remessa de documentos sobre estudos e pareceres técnicos que embasaram a apresentação da Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019).

Nos termos do Requerimento, requisita-se “Todo o material que foi produzido pela área técnica da pasta (pdfs, planilhas excel, gráficos etc), relativo aos cálculos em torno da proposta da reforma da previdência. Todo o material técnico que embasou as contas para se chegar ao valor final da economia projetada pela proposta da nova previdência apresentada ao Congresso, que seria de mais de R\$ 1 trilhão. Apenas como exemplo, podemos citar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborado pelo Ministério da Economia e o Parecer jurídico da PGFN do Ministério da Economia, entre vários outros que o Ministério da Economia se baseou na elaboração da Proposta de Emenda à Constituição.”.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização dos estudos, envolvendo os arquivos pdfs, planilhas e outros documentos utilizados pela equipe técnica para embasar a PEC nº 6, de 2019, que projetou economia de mais de R\$ 1 trilhão, caso seja aprovada nos termos propostos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o montante de economia previsto com a Nova Previdência decorrente da PEC nº 6, de 2019; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade do requerimento de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, em obediência à precedência da proposição mais antiga, somos pela aprovação do Requerimento nº 317, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RGS
00317/2019



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações e remessa de documentos sobre estudos e pareceres técnicos que embasaram a apresentação da Reforma da Previdência (PEC 6/2019).

Nesses termos, requisita-se:

1. Todo o material que foi produzido pela área técnica da pasta (pdfs, planilhas excel, gráficos etc), relativo aos cálculos em torno da proposta da reforma da previdência. Todo o material técnico que embasou as contas para se chegar ao valor final da economia projetada pela proposta da nova previdência apresentada ao Congresso, que seria de mais de R\$ 1 trilhão. Apenas como exemplo, podemos citar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborado pelo Ministério da Economia e o Parecer jurídico da PGFN do Ministério da Economia, entre vários outros que o Ministério da Economia se baseou na elaboração da Proposta de Emenda à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicado pelo Jornal Folha de São Paulo dá conta de que o governo federal decretou sigilo sobre os estudos que embasaram a Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência. Com essa conduta absolutamente fora dos ditames da transparência, princípio condutor dos atos da administração pública, o cidadão está tendo cerceado seu direito de ter acesso aos dados que, na teoria, deram causa à PEC da Reforma da Previdência. São estudos e pareceres técnicos essenciais aos brasileiros, que têm o direito de acesso a estatística e dados econômicos e sociais, que são essenciais à transparência e à publicidade desta proposta que tem o intuito de promover mudanças profundas no sistema de aposentadorias dos brasileiros,

Essa recusa de acesso aos documentos solicitados pelo jornal Folha de São Paulo é um verdadeiro desrespeito aos trabalhadores brasileiros. São informações de cunho público e que são de interesse direto de todos de nosso país. É um desrespeito ao princípio constitucional da transparência! O advento da Lei de Acesso à Informação foi um dos maiores avanços democráticos na relação cidadão-administração pública e precisa ser efetivamente cumprida por quem deveria dar o exemplo: o governo federal.

Para a Folha de São Paulo, "a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho informou ter elaborado, "no âmbito de suas competências regimentais", manifestações técnicas sobre a proposta em tramitação. "Contudo, registra-se que todos os expedientes foram classificados com nível de acesso restrito por se tratarem de documentos preparatórios", explicou". Resumindo, apenas servidores e autoridades públicas autorizados podem acessar as informações, um contrassenso ao caráter público do tema. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho afirma que a conduta é amparada por entendimento da PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) a respeito do assunto, razão pela qual



SF/19997.66387-99 (LexEdit)

também estamos solicitando o referenciado documento para comprovação da fundamentação que permeia essa lógica da restrição ao acesso amplo e irrestrito a informações de interesse público.

O acesso a dados públicos por meio da Lei de Acesso à Informação foi de uma importância enorme para o desenvolvimento e consolidação da participação ativa do cidadão na sociedade brasileira e no controle do Estado. Não pode o Senado aceitar esse verdadeiro retrocesso democrático na divulgação de informações de caráter público. Por isso, a aprovação do presente requerimento de informações e remessa de documentos é instrumento essencial para a correção desse desvio de conduta de um governo que, com atitudes como essa, mostra sua face de autoritarismo.

O Senado cumprirá seu papel constitucional e, com o apoio dos nobres pares, daremos o acesso às informações que todo cidadão tem direito.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Senador da República



SF/19997.66387-99 (LexEdit)